
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.853, DE 01 DE OUTUBRO DE 2001.

Aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral (QDQT) da Despesa do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos demais Órgãos Constitucionais independentes, referente ao Quarto Trimestre do exercício financeiro de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 210 da Constituição do Estado do Pará, no art. 47, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 16º e seus parágrafos da Lei nº 6.309, de 26 de julho de 2000.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral (QDQT) da Despesa do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos demais Órgãos Constitucionais independentes, referente ao Quarto Trimestre do exercício financeiro de 2001.

Art. 2º - As alterações que se fizerem necessárias no Quadro mencionado no artigo anterior, desde que ocorram em consonância com a receita realizada e nos limites dos créditos orçamentários e adicionais, serão autorizadas pelo Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral e pela Secretária Executiva da Fazenda, através de Portaria.

Parágrafo único - As alterações decorrentes da diferença entre a Receita Líquida Prevista e a Receita Líquida Arrecadada, serão autorizadas, após o encerramento do trimestre.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento
e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 4853, DE 01 DE OUTUBRO DE 2001

QUADRO DE DETALHAMENTO DA QUOTA TRIMESTRAL

PERÍODO: 4º TRIMESTRE - 2001

PODER LEGISLATIVO - Fonte 001 RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO Limite pela LDO (1) OUTUBRO NOVEMBRO DEZEMBRO

PODER LEGISLATIVO

Assembléia Legislativa do Estado

Tribunal de Contas do Estado

Tribunal de Contas dos Municípios 36.493.459

20.559.695

9.251.863

6.681.901 11.475.202

6.464.903

2.909.206

2.101.093 12.262.181

6.908.271

3.108.722

2.245.188 12.756.076

7.186.521

3.233.935

2.335.620

Receita Orçamentária (*) 513.992.384 161.622.558 172.706.779 179.663.047

(1) Poder Legislativo: 7,10% da Receita Orçamentária, sendo:

4,00% - Assembléia Legislativa do Estado

1,80% - Tribunal de Contas do Estado

1,30% - Tribunal de Contas dos Municípios

(*) Receita Orçamentária exclusive os valores correspondentes às Operações de Crédito, Transferências

Constitucionais aos Municípios, Receitas Vinculadas, inclusive as destinadas à manutenção do Ensino Fundamental,

Patrimoniais e Alienação de Bens

PODER JUDICIÁRIO - Fonte 001 RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO Limite pela LDO (1) OUTUBRO NOVEMBRO DEZEMBRO

PODER JUDICIÁRIO 35.979.467 11.313.579 12.089.475 12.576.413

Receita Orçamentária (*) 513.992.384 161.622.558 172.706.779 179.663.047

(1) Poder Judiciário: 7,00% da Receita Orçamentária

(*) Receita Orçamentária exclusive os valores correspondentes às Operações de Crédito, Transferências

Constitucionais aos Municípios, Receitas Vinculadas, inclusive as destinadas à manutenção do Ensino Fundamental,

Patrimoniais e Alienação de Bens

MINISTÉRIO PÚBLICO - Fonte 001 RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO Limite pela LDO (1) OUTUBRO NOVEMBRO DEZEMBRO

Ministério Público

Ministério Público j/ ao TCE

Ministério Público j/ ao TCM 17.989.734

2.055.970

1.284.981 5.656.790

646.490

404.056 6.044.737

690.828

431.767 6.288.207

718.652

449.158

Receita Orçamentária (*) 513.992.384 161.622.558 172.706.779 179.663.047

(1) Ministério Público: 4,15% da Receita Orçamentária, sendo:

3,50% - Ministério Público

0,40% - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

0,25% - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios

(*) Receita Orçamentária exclusive os valores correspondentes às Operações de Crédito, Transferências

Constitucionais aos Municípios, Receitas Vinculadas, inclusive as destinadas à manutenção do Ensino Fundamental,

Patrimoniais e Alienação de Bens

DOE Nº 29.563, de 22/10/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

